



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**REPETIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

**JUIZ DE FORA/MG  
2019**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REPETIÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

## **EDITAL ÍNDICE**

### **PREÂMBULO**

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DO CREDENCIAMENTO**
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1**
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 - DO RECURSO**
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 12 - DO CONTRATO**
- 13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 14 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura da **REPETIÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em regime de **empregada por PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregoão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896, Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737 e Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 5.151, de 28 de agosto de 2019**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 16 de setembro de 2019, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Cury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** – Contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, **em caráter de exclusividade**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de agentes políticos, servidores ativos, servidores temporários, estagiários e demais beneficiários da **CÂMARA** de Juiz de Fora, inclusive os órgãos e entidades do Poder Legislativo, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

### **1.2 - Especificações detalhadas do objeto:**

**1.2.1** - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada poderá operar a concessão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura.

**1.2.2** - A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada obrigatoriamente deve assegurar a faculdade de transferência (**PORTABILIDADE**) conforme legislação aplicável vigente e futura, através da Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, por eles livremente abertas, conforme item **1.2.10**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.3** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, sem ônus para o Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**1.2.4** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a abertura de conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e similares (conta salário). A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a proceder os respectivos créditos em nome do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, e legislações aplicáveis em vigor e futuras, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, incluído a PORTABILIDADE de cadastro e salário.

**1.2.5** - O CONTRATANTE remeterá as informações individualizadas necessárias para o crédito do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.6** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acatará solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.7** - O CONTRATANTE remeterá as informações totais necessárias para o débito da conta bancária do CÂMARA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.8** - O CONTRATANTE proverá de recursos financeiros a conta bancária, destinados ao pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.9** - O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão viabilizar o pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, previamente acordado, com remessa de informações no mesmo dia, eventualmente, conforme critério do CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.10** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, à faculdade de transferência dos créditos para as contas de depósito de titularidade dos beneficiários, livremente abertas em outras instituições financeiras, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, com disponibilidade no mesmo dia, até as 7:00 h, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

meses, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, legislações aplicáveis em vigor e futuras, inclusive aos direitos do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

**1.2.11** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá realizar a abertura, obrigatoriamente, de contas de registro (conta salário), conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, mediante solicitação do Poder Legislativo Municipal destinada ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

**1.2.12** - Fica VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada a conversão de conta salário para conta corrente, bem como adicionar, valores superiores ao salário, benefícios, empréstimos, seguros, similares, sem prévia e expressa autorização do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.13** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a faculdade de utilização pelo funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de conta bancária (conta corrente) na agência definida pelo mesmo conforme o tipo e modalidade em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 2.025/1993, em substituição a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário).

**1.2.14** - Durante o período de migração de eventual troca de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada ao pagamento do funcionalismo municipal, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, indicará às agências bancárias de sua rede, para esta finalidade.

**1.2.15** - A partir do processamento do primeiro mês de pagamento, fica facultado ao funcionalismo municipal a alteração de agência e conta bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, devendo para tal realizar a operação e informar ao CÂMARA em prazo fixado pelo mesmo, para processamento da operação em folha de pagamento.

**1.2.16** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a emissão e distribuição dos cartões magnéticos ao Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE e o Funcionalismo do Poder Legislativo.

**1.2.17** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar no mínimo um pacote de serviços para a conta salário, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses e conta corrente, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, além de cumprir a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010 e demais resoluções correlatas.

**1.2.18** - O pacote de serviços para a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário), com isenção pelo prazo de 60 (sessenta) meses, deverá contemplar no mínimo as exigências da resolução 3402/06, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.19** - O pacote de serviços (BACEN) para a conta corrente deverá contemplar, isenção de 60 (sessenta) meses para o funcionalismo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Edital e seus anexos.

**1.2.20** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, independente da modalidade de conta mantida com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, pelo período mínimo de 03 (três) meses contados do mês de referência do contracheque, e será disponibilizado no mínimo 02 (duas) emissões de contracheque por evento de crédito, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a critério da CÂMARA.

**1.2.21** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

**1.2.22** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada providenciará os créditos mensais decorrentes de determinações judiciais em que o depósito deve ser realizado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diferente da contratada, devendo ser observado mesmo prazo aplicável **no item 1.2.10.**

**1.2.23** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada viabilizará os créditos nas contas do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, através do padrão tecnológico do sistema de pagamento de salários e similares, entre outros, utilizado pela CÂMARA englobando a Administração Direta e Indireta.

**1.2.24** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, centralizadora, contratada, disponibilizará ao CÂMARA, aplicativo, software, van, site, ou outra forma, cujo objetivo é a gestão financeira através de consulta, remessa de arquivos para geração e/ou efetivação dos créditos ao funcionalismo municipal, e o pagamento acontecerá após o recebimento da Relação Externa - RE ou Ordem Bancária - OB, devidamente assinada em conformidade ao Decreto nº 12.556/2016, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Favorecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**1.2.25** - A contratante em comum acordo com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de agências, PAB - Posto de atendimento bancário e PAE – Posto de atendimento eletrônico, sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.

**1.2.26** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada terá exclusividade na instalação de Ponto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nos imóveis da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**1.2.27** - A instalação de qualquer estrutura dependerá de autorização prévia, por escrito e por ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.28** - Os servidores ativos podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios

**1.2.29** - As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

**1.2.30** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

---

---

### 2 - DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** – Poderão participar desta licitação as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS OU PÚBLICAS**, que estejam regularmente em **atividade e autorizadas** pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB**, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** – Não será admitida nesta licitação a participação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** nas seguintes condições:

**3.2.1** - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3** - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.4.1** - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.2.5** - Que estejam com intervenção ou suspensão, pelo Banco Central do Brasil - BCB, ou por outros órgãos públicos de fiscalização, em decorrência do comprometimento patrimonial, do descumprimento de normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BCB;

**3.2.6** - Que não tenham no mínimo 5 (cinco) cinco agências na cidade de Juiz de Fora, sendo que pelo menos uma delas deve se localizar no raio de 4 (quatro) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**3.3** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

**3.4** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.3.1** – **Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.**

**4.4** – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1-** tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.5** – Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.6** - A licitante **deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, mediante declaração conforme o modelo constante no **ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

**4.6.1 - A ausência da declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou equiparada ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.**

**4.7 - O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**4.8** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.9** – Juntamente com o credenciamento **deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO IV DESTE EDITAL**.

**4.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.**

**4.10** – A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação**, ou seja, separadamente à documentação solicitada no **item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2** – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.11** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.12** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem **7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.13** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**4.14** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.15** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

**4.16** - A declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou equiparada (ANEXO III) e/ou a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV), poderão ser assinadas no momento da sessão pública, desde que o representante legal presente na sessão tenha poderes específicos para tal.

---

---

### 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

---

---

**5.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
---

<p><b>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
---

---

---

### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

---

---

**6.1** – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

**6.1.1** – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no **Anexo I** do Edital, Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**6.1.2 - Indicação do preço a que se propõe a pagar, que não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido de R\$0,00 (zero real).**

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

**6.1.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ou o prazo seja diferente de 90 (noventa) dias, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para o efeito de julgamento.

**6.1.4** – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

**6.1.8** – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.3** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

**6.4** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.5** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

---

---

#### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**7.1.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

**7.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de Instituição Financeira estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.5** - **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB, NOS TERMOS DO ART. 10, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 4.595/64;**

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.2.2** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

**7.2.5.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

7.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4.2 - Balanco Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

7.4.3 - A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 4.193/13 e normativos complementares.

7.4.4 - A instituição poderá apresentar a cópia da última Demonstração de Limites Operacionais - DLO, enviado ao Banco Central do Brasil - BCB, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.398/2008 e Carta-Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.415/2009, para demonstrar o IB - Índice de Basileia. Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.415/2009 - Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.471/2010; Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.471/2010 - Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.644/2013 e Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.616/2013.

### 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIR-SE-Á EM: NO MÍNIMO, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA LICITANTE, QUE COMPROVE JÁ TER EXECUTADO SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.**

## 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**7.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

**7.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.**

**7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.**

**7.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.**

**7.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.**

**7.7.3 - Os documentos relacionados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.**

**7.7.4 – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.**

**7.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.**

**7.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**7.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

**7.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.**

**7.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.**

**7.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.**

**7.7.10 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

---

---

### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.**

**8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.**

**8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.**

**8.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.**

**8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:**

**a) retardatária, a não ser como ouvinte;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

### **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de **maior preço** em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores não inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de **maior preço**.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três **maiores preços**, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, **em valores distintos e crescentes**.

### **8.8 – DA ETAPA DE LANCES**

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global.

**8.8.1.1.1 - INTERVALO MÍNIMO ENTRE DOS LANCES SERÁ DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).**

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores **FOREM SUPERIORES AO ÚLTIMO LANCE** registrado pelo Pregoeiro.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

### **8.9 – DO JULGAMENTO**

**8.9.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.1.1** - O critério de julgamento será o de **maior oferta de preço global**, considerando que esta licitação é do tipo maior lance.

**8.9.1.2 – SERÁ CONSIDERADO O VALOR GLOBAL MÍNIMO DE R\$0,00 (ZERO REAL), PARA FINS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.**

**8.9.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – **Anexo I**;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.9.1.4** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto parágrafo 2º Art. 45 da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

**8.9.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.9.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.9.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 15** deste Edital e demais cominações legais.

### **8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**8.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.10.1.1**- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.10.2** - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.10.3** - Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.10.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.10.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.10.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.10.9** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**8.10.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.10.9.2** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

**8.10.10** - É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal

**8.10.11** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**8.10.12** – A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES – PREGOEIRO.

**8.10.12.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

**8.10.13** – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

**9.1.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

---

---

### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

### 11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

---

---

11.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br), ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

11.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 11.2**.

11.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

11.2.1 - Os documentos citados no subitem 11.1 e 11.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

11.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**11.5** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

**11.5.1** - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

**11.6** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

**11.6.1** - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

---

---

## 12 – DO CONTRATO

---

---

**12.1 – ENCERRADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VII), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.**

**12.1.1** – A prorrogação do prazo previsto no subitem **12.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

**12.1.2** - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**12.2** – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **12.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

**12.3** – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

**12.4** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.5 - O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**12.5.1 - INFORMAMOS QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E SEU ATUAL CONTRATADO, ENCONTRA-SE VIGENTE ATÉ O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**12.5.2 - O CONTRATANTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PRIVADA E/OU PÚBLICA, CENTRALIZADORA, CONTRATADA, ASSINARÃO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS DECLARADO O VENCEDOR DESTES CERTAME.**

---

---

### 13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

**13.1 – O regime de execução será por empreitada por preço global.**

**13.2 -** Os serviços contratados desta licitação, contemplando Pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, além das prestações de serviços decorrentes desta contratação, que está detalhadamente especificado, quantificado e qualificado, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento. As prestações serão sem ônus para o CONTRATANTE, funcionalismo, favorecido e contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Exceto a taxa de administração de aplicações da carteira de Portfólios de Fundos de Investimentos durante o prazo da vigência contratual.

**13.3 -** Excetuam-se os casos definidos, em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento da movimentação financeira em outras instituições bancárias.

**13.4 -** Os serviços contratados desta licitação, e decorrentes das mesmas, que envolvem as receitas e despesas públicas, entre outros, do Poder Legislativo Municipal, contempladas neste certame, terão competição através do processo licitatório, com a participação das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS E PÚBLICAS**, estas que estejam regularmente em atividade e autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB, estão detalhadamente especificados, quantificados e qualificados, neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.

**13.5 -** A atual estrutura administrativa do Poder Legislativo, e os novos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, estão contempladas nesta contratação.

**13.6 -** O atual quadro do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, caso haja o ingresso de novos, sob qualquer vínculo empregatício, estão contemplados neste certame.

**13.7 -** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá operacionalizar a logística da abertura da conta bancária do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, inclusive os novos, conforme critério e indicação do CONTRATANTE, com responsabilidade da abertura da conta exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme pacotes de serviços definidos neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.8** - A todo o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal é exercido o direito a PORTABILIDADE.

**13.9** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do poder Legislativo municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

**13.10** - O servidor que tem empréstimo consignado continuará a ter o desconto na folha de salários, e o CONTRATANTE repassará para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do empréstimo, conforme legislação aplicável.

**13.11** - O floating no que refere-se a transferência/pagamento de numerário ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, será de D + 1 (no dia útil seguinte), e excepcionalmente quando da necessidade por parte do CONTRATANTE em D + 0 (no mesmo dia), a contar da data de liberação do arquivo eletrônico pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem ônus para a CÂMARA e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**13.12** - A CÂMARA, a seu critério, a qualquer tempo e hora, definirá e utilizará o (s) aplicativo (s) e software (s), disponibilizado (s) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no qual já está (ao), incluído (s) sua (s) devida (s) capacitação (ões) de utilização da (s) ferramenta (s) aos usuários indicados pela CÂMARA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, todos pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal, da Câmara.

**13.13** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

**13.14** - A CONTRATANTE deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

**13.14.1** - A Divisão de Recursos Humanos, designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização do contrato, conforme legislação aplicável.

**13.14.2** - A Divisão de Contabilidade designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização, conforme legislação aplicável.

**13.15** - O formulário de autorização para abertura de contas do funcionalismo municipal, será remetido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme legislação aplicável vigente e futura, através da RESOLUÇÃO nº 050 de 28 de dezembro de 2010, art. nº 56, conforme servidores identificados e qualificados através da formalização de Ofício do Setor de Recursos Humanos, para seu devido cumprimento, e legislação aplicável para a administração indireta.

**13.16** - Os órgãos não assumirão, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**13.17 - CESSÃO** – O PROPONENTE somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora do contrato e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

**13.18** - Excetuam-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento em outras instituições financeiras.

**13.19 - O PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES, CONTEMPLANDO O PRAZO PARA FORMALIZAR A ABERTURA DE TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS A FIM DE QUE POSSAM SER INICIADOS OS PAGAMENTOS, SERÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO QUE A ABERTURA DE TODAS AS CONTAS DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O PRIMEIRO PAGAMENTO.**

**13.20 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.**

---

---

### 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**14.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

**14.2 - O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) VEZES E SERÁ EFETUADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA, CREDITADO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA A SER INFORMADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

---

---

### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**15.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.**

**15.2** - Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**15.3** - A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**15.3.1** - Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**15.3.2** - Multa no valor de 2% (dois por cento), mais juros de 12% ao ano, sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas no dia aprazado pela Administração, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

**15.3.3** - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**15.3.4** - Suspensão temporária do direito de licitar com o CÂMARA de Juiz de Fora, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.3.5.1** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**15.3.5.2** - A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, a recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem 15.2 e 15.3.

**15.4** - As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

**15.5** - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas Ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**15.6** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.7** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**15.8** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

---

---

### 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

**VII - MINUTA DO CONTRATO**

**16.2** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.3** – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.4** – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**16.5** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.6** - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.7** – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**16.8** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.8.1** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.9** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**16.10** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro,

**16.11** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.12** – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2019.

**Felipe Loures Nunes**  
**Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

### CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

#### ANEXO I

---

---

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

#### **1. SETOR REQUISITANTE**

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora

#### **2. DO OBJETO**

##### **2.1. PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

**2.1.1** - Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, **em caráter de exclusividade**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de agentes políticos, servidores ativos, servidores temporários, estagiários e demais beneficiários da CÂMARA de Juiz de Fora, inclusive os órgãos e entidades do Poder Legislativo, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas.

**2.1.2** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada poderá operar a concessão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura.

**2.1.3** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada obrigatoriamente deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE) conforme legislação aplicável vigente e futura, através da Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, por eles livremente abertas, conforme item nº "3.1.g", abaixo.

**2.1.4** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, sem ônus para o Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### **3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

##### **3.1. PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

a) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a abertura de conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e similares (conta salário). A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a proceder os respectivos créditos em nome do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Legislativo Municipal, e legislações aplicáveis em vigor e futuras, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, incluído a PORTABILIDADE de cadastro e salário.

b) O CONTRATANTE remeterá as informações individualizadas necessárias para o crédito do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acatará solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

d) O CONTRATANTE remeterá as informações totais necessárias para o débito da conta bancária do CÂMARA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

e) O CONTRATANTE proverá de recursos financeiros a conta bancária, destinados ao pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

f) O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão viabilizar o pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, previamente acordado, com remessa de informações no mesmo dia, eventualmente, conforme critério do CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

g) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, à faculdade de transferência dos créditos para as contas de depósito de titularidade dos beneficiários, livremente abertas em outras instituições financeiras, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, com disponibilidade no mesmo dia, até as 7:00 h, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, legislações aplicáveis em vigor e futuras, inclusive aos direitos do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

h) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá realizar a abertura, obrigatoriamente, de contas de registro (conta salário), conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, mediante solicitação do Poder Legislativo Municipal destinada ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

i) Fica VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada a conversão de conta salário para conta corrente, bem como adicionar, valores superiores ao salário, benefícios, empréstimos, seguros, similares, sem prévia e expressa autorização do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

j) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a faculdade de utilização pelo funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de conta bancária (conta corrente) na agência definida pelo mesmo conforme o tipo e modalidade em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 2.025/1993, em substituição a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário).

k) Durante o período de migração de eventual troca de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada ao pagamento do funcionalismo municipal, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, indicará às agências bancárias de sua rede, para esta finalidade.

l) A partir do processamento do primeiro mês de pagamento, fica facultado ao funcionalismo municipal a alteração de agência e conta bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, devendo para tal realizar a operação e informar ao CÂMARA em prazo fixado pelo mesmo, para processamento da operação em folha de pagamento.

m) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a emissão e distribuição dos cartões magnéticos ao Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE e o Funcionalismo do Poder Legislativo.

n) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar no mínimo um pacote de serviços para a conta salário, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses e conta corrente, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, além de cumprir a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010 e demais resoluções correlatas.

o) O pacote de serviços para a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário), com isenção pelo prazo de 60 (sessenta) meses, deverá contemplar no mínimo as exigências da resolução 3402/06, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Termo de Referência.

p) O pacote de serviços (BACEN) para a conta corrente deverá contemplar, isenção de 60 (sessenta) meses para o funcionalismo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Termo de Referência.

q) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, independente da modalidade de conta mantida com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, pelo período mínimo de 03 (três) meses contados do mês de referência do contracheque, e será disponibilizado no mínimo 02 (duas) emissões de contracheque por evento de crédito, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Legislativo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a critério da CÂMARA.

r) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

s) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada providenciará os créditos mensais decorrentes de determinações judiciais em que o depósito deve ser realizado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diferente da contratada, devendo ser observado mesmo prazo aplicável no item de nº "3.1.g", acima.

t) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada viabilizará os créditos nas contas do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, através do padrão tecnológico do sistema de pagamento de salários e similares, entre outros, utilizado pela CÂMARA englobando a Administração Direta e Indireta.

u) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, centralizadora, contratada, disponibilizará ao CÂMARA, aplicativo, software, van, site, ou outra forma, cujo objetivo é a gestão financeira através de consulta, remessa de arquivos para geração e/ou efetivação dos créditos ao funcionalismo municipal, e o pagamento acontecerá após o recebimento da Relação Externa - RE ou Ordem Bancária - OB, devidamente assinada em conformidade ao Decreto nº 12.556/2016, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Favorecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

v) A contratante em comum acordo com o banco poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de agências, PAB - Posto de atendimento bancário e PAE – Posto de atendimento eletrônico sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.

w) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada terá exclusividade na instalação de ponto de atendimento bancário – PAB e postos de atendimento eletrônico - PAE nos imóveis da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

x) A instalação de qualquer estrutura dependerá de autorização prévia, por escrito e por ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

y) Os servidores ativos podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.

z) As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

aa) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

#### 4. JUSTIFICATIVA

##### 4.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dá para a prestação de serviços de transferência de numerário ao funcionalismo e fornecedores/favorecidos do Poder Legislativo Municipal, contemplando milhares de créditos aos favorecidos devido à inviabilidade do pagamento de forma administrativa (dinheiro/cheque), desta forma, cumprindo a legalidade para o pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal e o pagamento dos Fornecedores/Favorecidos da CÂMARA, ambos, através do crédito em conta bancária, e ou decorrentes de produtos bancários.

Essa impossibilidade de pagamento administrativo decorre tanto da grande quantidade de servidores, quanto do alto valor da folha salarial, além da incongruência da não utilização dos meios tecnológicos para realização do pagamento adequado. Nesse sentido, e tendo em vista que a Consulta n. 837.403 superou o entendimento anteriormente firmado na Consulta 862.333 e obrigou a realização de licitação para contratação de tal serviço.

Ao lado disso, não se deve aplicar no presente processo os benefícios da Lei Complementar 123/06, vez que o art. 3º, §4º, VIII vede que os benefícios ali concedidos sejam dados a pessoas jurídicas que exerçam atividade bancária.

Por fim, justifica-se a impossibilidade de participação de empresas em consórcio pela própria natureza do mercado, composto por empresas que possuem notórias capacidades financeiras e de prestação do serviço, além do que a permissão de realização de consórcio poderia reduzir a competitividade e, assim, frustrar o caráter da licitação.

A restrição à participação de empresas que contem com no mínimo cinco agências na cidade sendo que pelo menos uma deve se localizar no raio de 4 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora tem por objetivo atender as necessidades dos servidores da Câmara, verdadeiros destinatários dos serviços.

Essa Administração optou pela imposição mínima de 05 agências na cidade a fim de gerar praticidade, viabilidade e eficiência quanto aos serviços prestados pela instituição financeira perante a Câmara Municipal e seus servidores. É mister salientar que devido as grandes demandas e movimentação financeira de toda a Câmara Municipal e seus servidores, se faz necessário instituição de Grande porte e com numero de agências considerável em todo o município de Juiz de Fora, afim de gerar eficiência a Administração Pública.

Lastreia tal justificativa, ante ao estudo realizado pelo departamento jurídico sendo tal de lavra de Dr. Yuri junto às folhas. 53/54. Ainda, observando o citado estudo, e procedendo com simples cálculo, dividindo o número de agências, pelo número de Instituições Financeiras estabelecidas nesta Comarca, chegaremos a média de 5,1, corroborando assim, com o ditado número de 5 agências.

A ausência dessas cláusulas no contrato podem gerar o absurdo de ser vencedor na presente licitação Instituição Financeira que não possua agências na cidade ou que possua em locais tão





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

distantes que torne inviável sua utilização pelos servidores.

Nesse sentido, escolheu-se o referido critério para filtrar dentro do mercado nacional as empresas que efetivamente se dedicam ao mercado regional o que, além de tudo, amplia o desenvolvimento regional, seja pelo aumento da arrecadação de impostos ou pelo aumento do número de vagas de trabalho na região.

Do mesmo modo justifica-se a necessidade de que a instituição financeira contratada tenha agência nesse município pelo fato de que, ainda que seja possível a realização de transações “via internet”, ainda há casos em que a realização de tais transações presenciais é *conditio sine qua non*. Por exemplo, o pagamento de servidores impõe que os mesmos possam realizar saque e, por óbvio, essa possibilidade deve se dar dentro do município.

Nesse sentido, justificada a necessidade da contratação, a separação de itens, a não adoção do regime favorável da LC 123/06, a não permissão de participação de consórcio, bem como a necessidade de existência de agência no município.

## 4.2. DO PREÇO

Tendo em vista que o pregão nº 03/2019, realizado no dia 29 de março de 2019, às 9:30h restou deserto, necessário se faz reavaliar as condições ali estabelecidas, para que os princípios da Continuidade do Serviço Público e da Eficiência sejam atingidos.

Assim, analisando o supracitado Edital, percebe-se que, por um lapso, foi utilizado, no ato da confecção do Edital, o percentual máximo, para valoração do preço da folha de pagamento, indicado pela divisão de compras da Câmara Municipal de Juiz de Fora, como o lance mínimo a ser ofertado pelos licitantes o que, sem sombra de dúvidas, frustrou a competitividade e o respectivo sucesso do certame, em total dissonância com o objetivo pretendido pela supracitada divisão.

Tendo em vista que é notório que a partir das novas regras, para portabilidade de contas salário, estabelecidas através da Resolução 4.639/2018, que entrou em vigor em 1º de julho do mesmo ano, diminuiu, e muito, a atratividade e o valor de tais ativos, **não é crível que a utilização do percentual máximo do valor do ativo possa ser empregado para fixação do lance mínimo do certame, devendo o mesmo, conseqüentemente, ser revisto.**

Tendo em vista que houve três pregões desertos, sendo que o segundo teve seu preço 10% do primeiro e por se tratar de produto de difícil mensuração de preço médio e considerando ser um serviço essencial a esta Casa Legislativa, essa Diretoria de manifesta a favor de um novo certame com lance mínimo de R\$0,00 (zero real) e colocando como vencedora o melhor lance ofertado.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - Os serviços contratados terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do (s) contrato (s) e anexo (s), que é de (10) dez dias a partir de declarado o vencedor, abaixo:

- Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, ***para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal***, cujas especificações



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

**Justificativa:** O prazo, como se percebe extrapola o normalmente celebrado pela administração, qual seja, o prazo adstrito à vigência dos créditos orçamentários (ART. 57, Lei 8666/93), todavia, tal possibilidade é aceita pelos Tribunais de Contas, em especial, pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 490/2012:

*Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração. Os elementos encaminhados pela CEF demonstram que houve a devida justificativa para a fixação do prazo contratual em 24 meses (...)*

Temos, portanto, que a fixação do prazo contratual em 24 meses guardou plena consonância com a legislação aplicável e com o entendimento deste Tribunal, não incorrendo a Caixa em qualquer irregularidade.

Também nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC 000802/007/06:

Quanto à vigência contratual, admite-se que alguns julgados deste Tribunal têm entendido que todos os contratos de serviços de execução continuada devem ser fixados com prazo máximo de 12 meses, pois não poderiam ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, sendo permitida sua prorrogação a até 60 meses, respeitadas as hipóteses legais previstas. Tal interpretação, além de, data máxima vênua, ser formalista e restritiva em excesso, causa efeitos danosos ao interesse público, colocando em cheque as benesses da economia de escala que se conseguiria em prazos alongados. Na verdade, não há lógica em a lei autorizar prorrogações sucessivas para obter preços e condições vantajosas e vedar o estabelecimento, já no edital, de prazo superior a 12, mas dentro dos 60 meses permitidos, objetivando justamente conseguir as vantagens econômicas daí resultantes. **Esta mesma Corte já considerou, por diversas vezes, regulares contratos celebrados com vigência inicial de 60 meses** (TCs-149/006/03, Relator E. Conselheiro ANTÔNIO ROQUE CITADINI; 16298/026/03, sob minha relatoria). No mesmo sentido o E. Tribunal de Contas da União (Processo n. 928.360/1998-9, Relator E. Ministro BENJAMIN ZYMLER, DOU 04-02-00). (grifo nosso)

Deste modo, desde que atendido o interesse público, é possível que seja celebrado prazo para além dos créditos orçamentários, por um total de 60 meses iniciais.

As dificuldades inerentes à realização desse tipo de contratação já justificariam, por si só, a realização por prazo maior do que um ano, isso porque pelo porte e estrutura do contrato referido e a estrutura das entidades que se visa contratar (o lucro dos cinco maiores bancos do Brasil chegou a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R\$41,6 bilhões<sup>1</sup>). Percebe-se que a realização de contratos por pouco prazo pode não atrair as instituições financeiras.

É nesse sentido que diversos órgãos realizam a referida contratação pelo prazo de 60 meses, por exemplo, a Prefeitura de Juiz de Fora (Edital 88/2016), Estado do Rio de Janeiro (Pregão nº 001/2017), Câmara dos Deputados (contrato n.2017/159.0), dentre outros.

A contratação por tal prazo há é prática usual no mercado e, portanto, é de ser observada por essa Casa que tem o dever de atuar sempre de acordo com os parâmetros de mercado.

Ao lado disso, a operacionalização da transferência de recursos de uma instituição financeira à outra pode prejudicar não só a Câmara como os servidores, bem como a necessidade de integração dos sistemas tecnológicos da instituição financeira recomenda que haja um prazo razoável para desenvolvimento de tecnologia compatível entre os órgãos, integração das tecnologias e aprendizado do uso adequado dos sistemas pelos servidores, o que pode tornar o prazo de um ano exíguo.

O referido prazo resultará, ainda, em perda de economia de escala, vez que, como se sabe, o valor dos ativos financeiros que poderão ser movimentados pelo Banco em decorrência do referido contrato tem um aumento de rendimento de maneira exponencial ao longo do tempo

No caso do presente contrato é manifesta a vantajosidade da referida avença.

**6. TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Oferta de Preço.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Adotar-se-á o regime de execução de empreitada por preço global.

b) Os serviços contratados desta licitação, contemplando Pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, além das prestações de serviços decorrentes desta contratação, que está detalhadamente especificado, quantificado e qualificado, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento. As prestações serão sem ônus para o CONTRATANTE, funcionalismo, favorecido e contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Exceto a taxa de administração de aplicações da carteira de Portfólios de Fundos de Investimentos durante o prazo da vigência contratual.

c) Excetuam-se os casos definidos, em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento da movimentação financeira em outras instituições bancárias.

d) O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Privada e/ou Pública, centralizadora, contratada, assinarão o contrato de prestação de serviço, em até 10 dias após declarado o vencedor deste certame.

---

<sup>1</sup> <http://www.jb.com.br/economia/noticias/2018/08/21/maiores-bancos-lucram-r-416-bi-em-6-meses/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Em virtude da existência de contrato atualmente em vigor, de prestação de serviços que compreende o objeto ora licitado, eventual rescisão contratual, inclusive o pagamento integral em única parcela de eventuais valores, serão honrados pela CÂMARA, conforme legislação aplicável.

f) Informamos que o contrato de prestação de serviço firmado entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu atual contratado, encontra-se vigente até o dia 30 de março de 2019.

g) O prazo para início da prestação dos serviços/atividades, contemplando o prazo para formalizar a abertura de todas as contas bancárias a fim de que possam ser iniciados os pagamentos, será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a abertura de todas as contas deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o primeiro pagamento.

h) **Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DEFINIÇÕES

a. Os serviços contratados desta licitação, e decorrentes das mesmas, que envolvem as receitas e despesas públicas, entre outros, do Poder Legislativo Municipal, contempladas neste certame, terão competição através do processo licitatório, com a participação das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS E PÚBLICAS**, estas que estejam regularmente em atividade e autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB, estão detalhadamente especificados, quantificados e qualificados, neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.

b. A atual estrutura administrativa do Poder Legislativo, e os novos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, estão contempladas nesta contratação.

c. O atual quadro do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, caso haja o ingresso de novos, sob qualquer vínculo empregatício, estão contemplados neste certame.

d. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá operacionalizar a logística da abertura da conta bancária do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, inclusive os novos, conforme critério e indicação do CONTRATANTE, com responsabilidade da abertura da conta exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme pacotes de serviços definidos neste edital.

e. A todo o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal é exercido o direito a PORTABILIDADE.

f. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do poder Legislativo municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

g. O servidor que tem empréstimo consignado continuará a ter o desconto na folha de salários, e o CONTRATANTE repassará para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do empréstimo, conforme legislação aplicável.

h. O floating no que refere-se a transferência/pagamento de numerário ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, será de D + 1 (no dia útil seguinte), e excepcionalmente quando da necessidade por parte do CONTRATANTE em D + 0 (no mesmo dia), a contar da data de liberação do arquivo eletrônico pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem ônus para a CÂMARA e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

i. A CÂMARA, a seu critério, a qualquer tempo e hora, definirá e utilizará o (s) aplicativo (s) e software (s), disponibilizado (s) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no qual já está (ao), incluído (s) sua (s) devida (s) capacitação (ões) de utilização da (s) ferramenta (s) aos usuários indicados pela CÂMARA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, todos pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal, da Câmara.

j. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

k. Não será admitida nesta licitação a participação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA das empresas nas seguintes condições:

- Concordatárias ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
  - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - Que estejam com intervenção ou suspensão, pelo Banco Central do Brasil - BCB, ou por outros órgãos públicos de fiscalização, em decorrência do comprometimento patrimonial, do descumprimento de normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BCB;
  - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - Que não tenham no município de Juiz de Fora rede de agência instalada; e,
  - Estrangeiras que não funcionem no País ou que estejam encerrando suas atividades no País.
- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar e manter durante a vigência da contratação a regularidade fiscal com a União, Estado e CÂMARA.

l. A CONTRATANTE deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

m. O Setor de Recursos Humanos, designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização do contrato, conforme legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

n. O Setor de Contabilidade designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização, conforme legislação aplicável.

o. O formulário de autorização para abertura de contas do funcionalismo municipal, será remetido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme legislação aplicável vigente e futura, através da RESOLUÇÃO nº 050 de 28 de dezembro de 2010, art. nº 56, conforme servidores identificados e qualificados através da formalização de Ofício do Setor de Recursos Humanos, para seu devido cumprimento, e legislação aplicável para a administração indireta.

p. Os órgãos não assumirão, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada.

q. CESSÃO – O PROPONENTE somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora do contrato e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

r. Excetuam-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento em outras instituições financeiras.

**s. Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil - BCB, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64;**

t. Decreto de autorização, em se tratando de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

u. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

**v. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 4.193/13 e normativos complementares.**

x. A instituição poderá apresentar a cópia da última Demonstração de Limites Operacionais - DLO, enviado ao Banco Central do Brasil - BCB, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.398/2008 e Carta- Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.415/2009, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia. Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.415/2009 - Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.471/2010; Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.471/2010 - Documento normativo revogado pela Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.644/2013 e Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.616/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

y. A documentação relativa a Qualificação técnica consistir-se-á em: no mínimo, 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove já ter executado serviços bancários de pagamento do funcionalismo seja da administração direta ou da administração.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**9.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá estar em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 4.019/2011 que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

**9.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá indicar a agência da CÂMARA de Juiz de Fora e o(s) funcionário(s) responsável(is) para gerir, acompanhar, fiscalizar as prestações de serviços contratadas, para a Administração Direta e Indireta, decorrentes de contratos anexos, próprios, e/ou decorrentes desta contratação.

**9.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá manter os sistemas operacionais e sistemas de informática de forma a garantir o melhor padrão de qualidade, disponibilizando as informações necessárias ao CONTRATANTE, através de sua equipe de atendimento, para a devida operacionalização dos negócios envolvidos e o devido acompanhamento pelo CONTRATADO, a qualquer tempo e circunstância.

**9.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá adequar ao padrão tecnológico dos sistemas de informática utilizado pelo CÂMARA, para a Administração Direta e Indireta, e ou melhorá-los com a devida customização para o CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**9.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada é responsável por executar com fidedignidade a movimentação financeira do CÂMARA, em cumprimento a legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB.

**9.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada irá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de cada natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada tiver acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens definidas pelo CÂMARA.

**9.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o CONTRATANTE irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**9.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o CONTRATANTE assinarão todos os contratos de prestação de serviços, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**9.10** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá disponibilizar o gerente e a equipe técnica, para o pronto atendimento com capacidade de atender o CONTRATANTE a contento de forma a zelar pelo recurso público evitando assim dano ao erário, e conseqüentemente, as medidas cabíveis por parte do CONTRATANTE. A CÂMARA terá atendimento diferenciado, em função do volume de recursos financeiros públicos e complexidade dos serviços financeiros envolvidos.

**9.11** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará os melhores fundos de investimentos, dentro da política de segurança e preservação do patrimônio, com as melhores rentabilidades, independente do número de contas bancárias e volume de recursos das mesmas.

**9.12** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada irá disponibilizar através de site na internet, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias, investimentos, movimentação financeira, inclusive para gerar pagamento a terceiros e remessa de arquivos eletrônicos para créditos dos favorecidos, sem custo para a CÂMARA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**9.13** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada será responsável por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso a CÂMARA cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais/trabalhistas/previdenciárias entre outras e a dívida pública contratada.

**9.14** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada caso não libere os arquivos após as devidas autorizações por parte da CÂMARA, pagará multa de 2%, mais juros de 12% ao ano, valores estes incidentes sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas, além de outras medidas cabíveis por parte da CÂMARA.

**9.15** - É VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos servidores titulares, qualificados e identificados, através da RESOLUÇÃO n.º 096 - SF - 05 de abril de 2016, art. n.º 21, art. n.º 24 e art. n.º 28, isoladamente, e a legislação aplicável para a Administração Direta e Indireta.

**9.16** - Quando da falta da informação formal pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, gerar dano ao erário pela falta de aplicação financeira, o CÂMARA tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento com os devidos acréscimos legais.

**9.17** - A contratada colocará à disposição da Câmara dois dias úteis por trimestre, em dias e horários previamente agendados entre as partes, no mínimo dois funcionários, sendo um gerente e um sub-gerente, para sanar dúvidas, ouvir sugestões, registrar reclamações dos servidores da Casa.

**9.18** - Somente serão admitidos no presente certame Instituições Financeiras que contem com no mínimo 5 (cinco) agências bancárias na cidade sendo que pelo menos uma deve se localizar no raio de 4 (quatro) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE**

### **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**9.19** - Não serão consideradas agências bancárias, para efeito dessa licitação, instituições não destinadas precipuamente à prestação de serviços bancários tais como: loterias, salas de autoatendimento, caixas eletrônicos, bancos postais, correspondentes bancários etc.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** - O CONTRATANTE, Administração Direta e Indireta, deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

**10.1.1** - O Divisão de Recursos Humanos designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização do CONTRATO, conforme legislação aplicável.

**10.1.2** - O Setor de Contabilidade designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização, conforme legislação aplicável.

**10.2.2** - O CONTRATANTE irá manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros para garantir a prestação de serviços da contratada, para o objeto deste certame.

**10.3** - O CONTRATANTE é o responsável por gerar as informações com exatidão, clareza, fidedignidade, da conta bancária de origem, para débito, e destino, para crédito, a correta identificação do favorecido, e o valor, referente ao pagamento do funcionalismo público do Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento da Legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB.

**10.4** - O CONTRATANTE irá acrescentar novos servidores ativos, funcionários e inativos, novos órgãos, imediatamente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação, inclusive caso haja qualquer alteração, inclusão, fusão, reestruturação do atual organograma.

**10.5** - O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**10.6** - O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada assinarão todos os contratos de prestação de serviço, imediatamente, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**10.7** - O CONTRATANTE será o responsável pela gestão dos recursos financeiros provenientes das disponibilidades de caixa da CÂMARA em conformidade com legislação aplicável vigente e alterações futuras.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

a. Será considerada vencedora a proposta de MAIOR OFERTA, de acordo com especificado no Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

c. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto parágrafo 2º Art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

### 12. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

• **Folha Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal e Aplicação das Disponibilidades do RPPS.**

•  
Valor da folha – R\$2.021.255,93 (dois milhões vinte e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)

Valor mínimo do lance – R\$0,00 (zero real)

Intervalo mínimo dos lances - R\$500,00 (quinhentos reais)

Total de servidores: 391 (trezentos e noventa e um)

O pagamento poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, creditado em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, mediante crédito em conta bancária a ser informada pela Administração.

### 13. PENALIDADES

**13.1.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**13.2.** A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**13.2.1** - Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**13.2.2** - Multa no valor de 2% (dois por cento), mais juros de 12% ao ano, sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas no dia aprazado pela Administração, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

**13.2.3** - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**13.2.4** - Suspensão temporária do direito de licitar com o CÂMARA de Juiz de Fora, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2.5.1** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**13.2.5.2** - A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, a recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **subitem 13.1 e 13.2**.

**13.3** - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**13.4** - As sanções estabelecidas poderão ser aplicadas, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

### 14. PIRÂMIDE FINANCEIRA

Dados da folha de pagamento Referência (12/2018)	Quantidade de servidores				
	Efetivos	Comissionados / temporários	Estagiários	Aposentados/ pensionistas	Vereadores
Até R\$ 1.100,00	-	-	33	1	-
de R\$ 1.100,00 a R\$ 7.000,00	32	266	-	6	-
A partir de R\$ 7.000,00	12	10	-	12	19
<b>Total</b>	44	276	33	19	19
<b>Total Bruto mensal</b>	R\$ 308.874,08	R\$ 1.261.104,42	R\$ 18.150,00	R\$ 147.523,99	285.603,44
<b>Total Líquido mensal</b>	R\$ 241.841,37	R\$ 1.093.643,82	R\$ 18.150,00	R\$ 107.191,69	188.660,13

Aplicações financeiras	No mercado	Em caixa
<b>Poupanças</b>		R\$63,62
<b>Fundos de Investimento</b>		R\$2.299.665,96
<b>Valores disponíveis em conta corrente</b>		R\$0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Crédito Consignado: Pagamento às instituições Conveniadas**

<b>Volume Mensal</b>	
Caixa	R\$ 46.610,32
BB	
Itaú	
Bradesco	
Total	R\$ 46.610,32

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2019.

---

Cloves Moura dos Santos  
Diretor Administrativo

---

Victor Hugo Xavier de Souza  
Diretor Administrativo Adjunto  
Fiscalizador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

....., inscrita no CNPJ  
nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a)  
Sr(a) .....,  
....., residente e domiciliado na  
..... portador do documento de identidade nº  
....., expedido pela ....., inscrito no CPF nº  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante  
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a  
.....,  
....., com o fim específico de representar a outorgante  
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 03/2019, PODENDO  
ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES  
VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA,  
MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E  
AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE  
EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE,  
FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM  
NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de ..... de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 03/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2019.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

### ANEXO V

---

---

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Proposta comercial que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, visando a "Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, **em caráter de exclusividade**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de agentes políticos, servidores ativos, servidores temporários, estagiários e demais beneficiários da CÂMARA de Juiz de Fora, inclusive os órgãos e entidades do Poder Legislativo, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos."

- Preço global mínimo a que se propõe a pagar: R\$ \_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_)
- Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei,**  
**em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,** que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

**CONTRATO Nº \_\_/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E \_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, Brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1275/2019, Pregão Presencial nº 03/2019**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Contrato, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, **em caráter de exclusividade**, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de agentes políticos, servidores ativos, servidores temporários, estagiários e demais beneficiários da CÂMARA de Juiz de Fora, inclusive os órgãos e entidades do Poder Legislativo, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

### **1.2 - Especificações detalhadas do objeto:**

**1.2.1** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada poderá operar a concessão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.2** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada obrigatoriamente deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE) conforme legislação aplicável vigente e futura, através da Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, por eles livremente abertas, conforme item **1.2.10**.

**1.2.3** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, sem ônus para o Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**1.2.4** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a abertura de conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e similares (conta salário). A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a proceder os respectivos créditos em nome do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, e legislações aplicáveis em vigor e futuras, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, incluído a PORTABILIDADE de cadastro e salário.

**1.2.5** - O CONTRATANTE remeterá as informações individualizadas necessárias para o crédito do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.6** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acatará solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.7** - O CONTRATANTE remeterá as informações totais necessárias para o débito da conta bancária do CÂMARA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.8** - O CONTRATANTE proverá de recursos financeiros a conta bancária, destinados ao pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, conforme critério e calendário de pagamento de salários do CÂMARA, e contrato anexo, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.9** - O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão viabilizar o pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, previamente acordado, com remessa de informações no mesmo dia, eventualmente, conforme critério do CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.10** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, à faculdade de transferência dos créditos para as contas de depósito de titularidade dos beneficiários, livremente abertas em outras instituições financeiras, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, com disponibilidade no mesmo dia, até as 7:00 h, conforme contrato anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.424/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.336/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, legislações aplicáveis em vigor e futuras, inclusive aos direitos do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

**1.2.11** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá realizar a abertura, obrigatoriamente, de contas de registro (conta salário), conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.402/2006, Circular do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.338/2006, mediante solicitação do Poder Legislativo Municipal destinada ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

**1.2.12** - Fica VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada a conversão de conta salário para conta corrente, bem como adicionar, valores superiores ao salário, benefícios, empréstimos, seguros, similares, sem prévia e expressa autorização do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**1.2.13** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a faculdade de utilização pelo funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de conta bancária (conta corrente) na agência definida pelo mesmo conforme o tipo e modalidade em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 2.025/1993, em substituição a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário).

**1.2.14** - Durante o período de migração de eventual troca de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada ao pagamento do funcionalismo municipal, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, indicará às agências bancárias de sua rede, para esta finalidade.

**1.2.15** - A partir do processamento do primeiro mês de pagamento, fica facultado ao funcionalismo municipal a alteração de agência e conta bancária da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, devendo para tal realizar a operação e informar ao CÂMARA em prazo fixado pelo mesmo, para processamento da operação em folha de pagamento.

**1.2.16** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar a emissão e distribuição dos cartões magnéticos ao Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE e o Funcionalismo do Poder Legislativo.

**1.2.17** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve assegurar no mínimo um pacote de serviços para a conta salário, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses e conta corrente, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, além de cumprir a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010 e demais resoluções correlatas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.18** - O pacote de serviços para a conta registro e controle do fluxo de recursos para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares (conta salário), com isenção pelo prazo de 60 (sessenta) meses, deverá contemplar no mínimo as exigências da resolução 3402/06, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Contrato.

**1.2.19** - O pacote de serviços (BACEN) para a conta corrente deverá contemplar, isenção de 60 (sessenta) meses para o funcionalismo, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 3.919/2010, e eventuais alterações posteriores, que constituem parte integrante deste Contrato.

**1.2.20** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará as informações relativas a contracheques em autoatendimento e internet para o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme contrato anexo, independente da modalidade de conta mantida com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, pelo período mínimo de 03 (três) meses contados do mês de referência do contracheque, e será disponibilizado no mínimo 02 (duas) emissões de contracheque por evento de crédito, sem ônus para o CONTRATANTE e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a critério da CÂMARA.

**1.2.21** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

**1.2.22** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada providenciará os créditos mensais decorrentes de determinações judiciais em que o depósito deve ser realizado na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA diferente da contratada, devendo ser observado mesmo prazo aplicável no item **1.2.10**.

**1.2.23** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada viabilizará os créditos nas contas do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, através do padrão tecnológico do sistema de pagamento de salários e similares, entre outros, utilizado pela CÂMARA englobando a Administração Direta e Indireta.

**1.2.24** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Pública ou Privada, centralizadora, contratada, disponibilizará ao CÂMARA, aplicativo, software, van, site, ou outra forma, cujo objetivo é a gestão financeira através de consulta, remessa de arquivos para geração e/ou efetivação dos créditos ao funcionalismo municipal, e o pagamento acontecerá após o recebimento da Relação Externa - RE ou Ordem Bancária - OB, devidamente assinada em conformidade ao Decreto nº 12.556/2016, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Favorecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**1.2.25** - A contratante em comum acordo com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada poderá indicar e colocar à disposição do banco áreas para a instalação de agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e PAE – Posto de Atendimento Eletrônico sem quaisquer ônus para o banco mediante contrato de concessão de uso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**1.2.26** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada terá exclusividade na instalação de Ponto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônico - PAE nos imóveis da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**1.2.27** - A instalação de qualquer estrutura dependerá de autorização prévia, por escrito e por ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**1.2.28** - Os servidores ativos podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios

**1.2.29** - As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal.

**1.2.30** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 03/2019 e seus anexos;**
- b) **Proposta da CONTRATADA.**

**2.2** - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** – O regime de execução será por empreitada por preço global.

**3.2** - Os serviços contratados desta licitação, contemplando Pagamento do Funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, além das prestações de serviços decorrentes desta contratação, que está detalhadamente especificado, quantificado e qualificado, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento. As prestações serão sem ônus para o CONTRATANTE, funcionalismo, favorecido e contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Exceto a taxa de administração de aplicações da carteira de Portfólios de Fundos de Investimentos durante o prazo da vigência contratual.

**3.3** - Excetuam-se os casos definidos, em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento da movimentação financeira em outras instituições bancárias.

**3.4** - Os serviços contratados desta licitação, e decorrentes das mesmas, que envolvem as receitas e despesas públicas, entre outros, do Poder Legislativo Municipal, contempladas neste certame, terão



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

competição através do processo licitatório, com a participação das **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS E PÚBLICAS**, estas que estejam regularmente em atividade e autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB, estão detalhadamente especificados, quantificados e qualificados, neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante, indispensável e insubstituível deste procedimento.

**3.5** - A atual estrutura administrativa do Poder Legislativo, e os novos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal, que forem criados na vigência deste instrumento, ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, estão contempladas nesta contratação.

**3.6** - O atual quadro do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, caso haja o ingresso de novos, sob qualquer vínculo empregatício, estão contemplados neste certame.

**3.7** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irá operacionalizar a logística da abertura da conta bancária do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, inclusive os novos, conforme critério e indicação do CONTRATANTE, com responsabilidade da abertura da conta exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, conforme pacotes de serviços definidos neste Edital.

**3.8** - A todo o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal é exercido o direito a PORTABILIDADE.

**3.9** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada prestará serviços de concessão de crédito a servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, mediante consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxa diferenciada, praticada pelo mercado financeiro, trazendo benefício ao funcionalismo do poder Legislativo municipal em conformidade com os requisitos necessários, através de convênio próprio e legislação aplicável em vigor ou futura, conforme Decreto Municipal nº 9.891/2009.

**3.10** - O servidor que tem empréstimo consignado continuará a ter o desconto na folha de salários, e o CONTRATANTE repassará para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do empréstimo, conforme legislação aplicável.

**3.11** - O floating no que refere-se a transferência/pagamento de numerário ao funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, será de D + 1 (no dia útil seguinte), e excepcionalmente quando da necessidade por parte do CONTRATANTE em D + 0 (no mesmo dia), a contar da data de liberação do arquivo eletrônico pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem ônus para a CÂMARA e o funcionalismo do Poder Legislativo Municipal.

**3.12** - A CÂMARA, a seu critério, a qualquer tempo e hora, definirá e utilizará o (s) aplicativo (s), software (s), disponibilizado (s) pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no qual já está (ão), incluído (s) sua (s) devida (s) capacitação (ões) de utilização da (s) ferramenta (s) aos usuários indicados pela CÂMARA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, todos pertencentes ao quadro do Poder Legislativo Municipal, da Câmara, inclusive as entidades educacionais e sociais.

**3.13** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.14** - A CONTRATANTE deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

**3.14.1** - A Divisão de Recursos Humanos, designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização do contrato, conforme legislação aplicável.

**3.14.2** - A Divisão de Contabilidade designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização, conforme legislação aplicável.

**3.15** - O formulário de autorização para abertura de contas do funcionalismo municipal, será remetido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme legislação aplicável vigente e futura, através da RESOLUÇÃO nº 050 de 28 de dezembro de 2010, art. nº 56, conforme servidores identificados e qualificados através da formalização de Ofício do Setor de Recursos Humanos, para seu devido cumprimento, e legislação aplicável para a administração indireta.

**3.16** - Os órgãos não assumirão, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada.

**3.17** - CESSÃO – O PROPONENTE somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora do contrato e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

**3.18** - Excetuam-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para a centralização, processamento e gerenciamento em outras instituições financeiras.

**3.19** - O prazo para início da prestação dos serviços/atividades, contemplando o prazo para formalizar a abertura de todas as contas bancárias a fim de que possam ser iniciados os pagamentos, será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a abertura de todas as contas deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data prevista para o primeiro pagamento.

**3.20** - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

**4.1.2** - O CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada pelo Banco Central do Brasil, Privada e/ou Pública, centralizadora, contratada, assinarão o contrato de prestação de serviço, em até 10 (dez) dias após declarado o vencedor deste certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá estar em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 4.019/2011 que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

**5.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá indicar a agência da CÂMARA de Juiz de Fora e o(s) funcionário(s) responsável(is) para gerir, acompanhar, fiscalizar as prestações de serviços contratadas, para a Administração Direta e Indireta, decorrentes de contratos anexos, próprios, e/ou decorrentes desta contratação.

**5.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá manter os sistemas operacionais e sistemas de informática de forma a garantir o melhor padrão de qualidade, disponibilizando as informações necessárias ao CONTRATANTE, através de sua equipe de atendimento, para a devida operacionalização dos negócios envolvidos e o devido acompanhamento pelo CONTRATADO, a qualquer tempo e circunstância.

**5.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá adequar ao padrão tecnológico dos sistemas de informática utilizado pela CÂMARA, para a Administração Direta e Indireta, e ou melhorá-los com a devida customização para a CÂMARA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada é responsável por executar com fidedignidade a movimentação financeira da CÂMARA, em cumprimento a legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB.

**5.6 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada irá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de cada natureza, efetuando-os com zelo e diligência, e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada tiver acesso, obrigando-se a observar outros detalhes e ordens definidas pela CÂMARA.

**5.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**5.8 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o CONTRATANTE irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada

**5.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o CONTRATANTE assinarão todos os contratos de prestação de serviços, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**5.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** contratada deverá disponibilizar o gerente e a equipe técnica, para o pronto atendimento com capacidade de atender o CONTRATANTE a contento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

forma a zelar pelo recurso público evitando assim dano ao erário, e conseqüentemente, as medidas cabíveis por parte do CONTRATANTE. A CÂMARA terá atendimento diferenciado, em função do volume de recursos financeiros públicos e complexidade dos serviços financeiros envolvidos.

**5.11** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada disponibilizará os melhores fundos de investimentos, dentro da política de segurança e preservação do patrimônio, com as melhores rentabilidades, independente do número de contas bancárias e volume de recursos das mesmas.

**5.12** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada irá disponibilizar através de site na internet, aplicativo, software, de movimentação financeira para gestão das contas bancárias, investimentos, movimentação financeira, inclusive para gerar pagamento a terceiros e remessa de arquivos eletrônicos para créditos dos favorecidos, sem custo para a CÂMARA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**5.13** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada será responsável por arcar com os acréscimos legais (multa, juros, outros encargos) por perda de vencimento, caso a CÂMARA cumpra o pagamento em tempo hábil, ora contratado, para o devido processamento da despesa pública dentro do vencimento, principalmente para o pagamento das obrigações fiscais/trabalhistas/previdenciárias entre outras e a dívida pública contratada.

**5.14** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada caso não libere os arquivos após as devidas autorizações por parte da CÂMARA, pagará multa de 2%, mais juros de 12% ao ano, valores estes incidentes sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas, além de outras medidas cabíveis por parte da CÂMARA

**5.15** - É VEDADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, realizar movimentações financeiras de aplicação/resgate, sem prévia e expressa autorização dos servidores titulares, qualificados e identificados, através da RESOLUÇÃO n.º 096 - SF - 05 de abril de 2016, art. n.º 21, art. n.º 24 e art. n.º 28, isoladamente, e a legislação aplicável para a Administração Direta e Indireta.

**5.16** - Quando da falta da informação formal pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, gerar dano ao erário pela falta de aplicação financeira, o CÂMARA tomará as medidas cabíveis para o ressarcimento com os devidos acréscimos legais.

**5.17** - A contratada colocará à disposição da Câmara dois dias úteis por trimestre, em dias e horários previamente agendados entre as partes, no mínimo dois funcionários, sendo um gerente e um sub-gerente, para sanar dúvidas, ouvir sugestões, registrar reclamações dos servidores da Casa.

**5.18** - Somente serão admitidos no presente certame Instituições Financeiras que contem com no mínimo 5 (cinco) agências bancárias na cidade sendo que pelo menos uma deve se localizar no raio de 4 (quatro) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**5.18.1** - Não serão consideradas agências bancárias, para efeito dessa licitação, instituições não destinadas precipuamente à prestação de serviços bancários tais como: loterias, salas de autoatendimento, caixas eletrônicos, bancos postais, correspondentes bancários etc.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1 - O CONTRATANTE**, deverá indicar o órgão (aos) e servidor (es) responsável (eis) para gerir, acompanhar, fiscalizar, individualmente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação.

**6.1.1 - O** Divisão de Recursos Humanos designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização do Contrato, conforme legislação aplicável.

**6.1.2 - O** Setor de Contabilidade designará os servidores responsáveis para gestão e fiscalização, conforme legislação aplicável.

**6.2.- O CONTRATANTE** irá manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros para garantir a prestação de serviços da contratada, para o objeto deste certame.

**6.5 - O CONTRATANTE** é o responsável por gerar as informações com exatidão, clareza, fidedignidade, da conta bancária de origem, para débito, e destino, para crédito, a correta identificação do favorecido, e o valor, referente ao pagamento do funcionalismo público do Poder Legislativo Municipal, para o cumprimento da Legislação do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB.

**6.6 - O CONTRATANTE** irá acrescentar novos servidores ativos, funcionários e inativos, novos órgãos, imediatamente, conforme contratos anexos ou próprios e/ou decorrentes desta contratação, inclusive caso haja qualquer alteração, inclusão, fusão, reestruturação do atual organograma.

**6.7 - O CONTRATANTE** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA irão viabilizar, mutuamente, os ajustes necessários para garantir a compatibilidade operacional e de sistemas de informática com a finalidade de garantir e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**6.8 - O CONTRATANTE** e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada assinarão todos os contratos de prestação de serviço, imediatamente, de forma a garantir a legalidade e permitir que qualquer das partes, a qualquer circunstância e tempo, verifique o integral cumprimento da prestação de serviço contratada.

**6.9 - O CONTRATANTE** será o responsável pela gestão dos recursos financeiros provenientes das disponibilidades de caixa da CÂMARA em conformidade com legislação aplicável vigente e alterações futuras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1 - As despesas** decorrentes desta contratação correrão à conta da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

**7.2 - O pagamento** poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e será efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada, creditado em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, mediante crédito em conta bancária a ser informada pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Recursos Humanos e pela Divisão de Contabilidade, através de servidores designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações para o fiel cumprimento da função.

**8.2** - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;

c) advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

**8.3** - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Divisão de Recursos Humanos e pela Divisão de Contabilidade, através de servidores designados, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**8.4** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Divisão de Recursos Humanos e pela Divisão de Contabilidade, através de servidores designados, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pela CÂMARA MUNICIPAL.

### CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

**9.2** - Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**9.3** - A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**9.3.1** - Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.3.2** - Multa no valor de 2% (dois por cento), mais juros de 12% ao ano, sobre o valor das Ordens Bancárias não liberadas no dia aprazado pela Administração, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

**9.3.3** - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**9.3.4** - Suspensão temporária do direito de licitar com o CÂMARA de Juiz de Fora, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.3.5.1** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**9.3.5.2** - A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, a recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.1, 9.2 e 9.3**.

**9.4** - As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

**9.5** - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**9.6** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.7** - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**9.8** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e expreso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- d) por comprovada ineficiência no atendimento do objeto do Contrato;
- e) em caso de 2 (duas) ou mais advertências;
- f) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- g) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- h) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**11.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**12.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**12.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**12.4.1** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

**12.5** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**12.7** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**12.8** - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

**12.9** - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

**12.10** - São resguardados os direitos da Prestadora de Serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

**12.11** - A Empresa **CONTRATADA** ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a **CÂMARA MUNICIPAL** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: